



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.261/2018, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização para a emissão de credencial para o uso de vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º São beneficiários da credencial que dá **AUTORIZAÇÃO DE USO DE VAGA ESPECIAL** os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. O idoso deverá requerer a credencial junto a Prefeitura Municipal de Viadutos, mediante a demonstração de cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter mais que 60 (sessenta) anos;
- II - ser condutor habilitado;
- III - ser residente e domiciliado no Município de Viadutos.

Art. 2º Para solicitar a credencial basta protocolar requerimento por escrito e apresentar os originais e cópias simples, da Carteira Nacional de Habilitação válida, da carteira de identidade (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de residência, todos em nome do requerente.

Art. 3º Para os veículos estacionarem nas vagas reservadas exclusivamente às pessoas idosas deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Art. 4º A credencial será emitida pela Secretaria Municipal de Administração, sem custo para o solicitante.

Art. 5º A credencial confeccionada no modelo definido no Anexo II da Resolução nº303 do Código de Trânsito Brasileiro, e a mesma terá validade em todo o território nacional.

Art. 6º A credencial poderá ser solicitada por representante legal, devidamente comprovado. Nesse caso, além dos documentos do idoso, acima relacionados, o representante deverá apresentar a Representação Legal (Procuração) e a cópia simples do seu RG, CPF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 7º As credenciais terão validade de 05 (cinco) anos, período após o qual deverão ser renovados por meio de um procedimento semelhante ao da primeira solicitação.

Parágrafo único. A credencial poderá ser renovada através de solicitação para a renovação e poderá ser feita a partir de 30 dias antes do vencimento da validade, mediante a apresentação da documentação prevista nesta Lei.

Art. 8º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;
- III - empréstimo da credencial a terceiros;
- IV - em desacordo com as regras estabelecidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 9º As despesas para execução do disposto na presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRE SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTACIONAMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**



ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME RESOLUÇÃO Nº 303/2008 DO
CONTRAN

Nº DO REGISTRO: Clique aqui para digitar texto.

DATA DE EMISSÃO: Clique aqui para inserir uma data.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Clique aqui para digitar texto.

MUNICÍPIO: Clique aqui para digitar texto.

ÓRGÃO EXPEDIDOR: Clique aqui para digitar texto.

NOME DO BENEFICIÁRIO: Clique aqui para digitar texto.

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:**
 - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;**
 - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.**
- 2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:**
 - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;**
 - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;**
 - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;**
 - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso;**
 - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.**
- 3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.**
- 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.**
- 5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.**